



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 045/2023 ANO XIV Divulgação: quarta-feira, 15 de março de 2023 Publicação: quinta-feira, 16 de março de 2023
Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CNPJ 20.971.057/0001-45
Objeto: Cessão de uso de áreas integrantes do imóvel constituído como prédio sede do Cedente Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ao Cessionário Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Valor total: Sem ônus
Vigência: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura
Assinatura: Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Letícia Sofal Costa
Cargo: Analista Judiciário - Bibliotecário
Matrícula: JME-0697-5
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação no 1º Encontro Nacional de Bibliotecas do Poder Judiciário
Período de afastamento: 15/03/2023 a 18/03/2023
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:
- concessão do abono de permanência requerido pelo Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, por ter preenchido os requisitos para aposentadoria, nos termos do art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais - ADCT, de 21/09/1989, acrescentado pelo art. 5º da Emenda à Constituição n. 104, de 14/09/2020, a partir de 26/01/2020, em substituição à publicação constante no DJMe de 21/12/2020, quando teve concedido o abono de permanência a partir de 05/08/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:
- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha JME 0402-2, por 2 (dois) dia úteis, a partir de 10/03/2023, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

TERMO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CEP. 30.180-143, representado neste ato pelo seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, 1690, Bairro Lourdes, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça Dr. Jarbas Soares Junior**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, da Resolução CNJ nº 114/2010 e da Resolução TJMMG nº 144/2014.

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de áreas integrantes do imóvel constituído como prédio sede do CEDENTE, relacionadas no ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2. Também integra o objeto deste instrumento a disponibilidade ao CESSIONÁRIO de 7 (sete) vagas de garagem localizadas no prédio sede do CEDENTE, à Rua Tomaz Gonzaga nº. 686, Bairro Lourdes, CEP 30.180-143, para uso exclusivo dos membros do Ministério Público atuantes na Justiça Militar.

1.2.1. As vagas de garagem que integram este instrumento são de uso exclusivo dos Promotores e Procuradores de Justiça, sendo vedada a sua utilização por outros servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1.3. As áreas integrantes do objeto deste instrumento somente poderão ser utilizadas para atividades inerentes à finalidade do CESSIONÁRIO.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1. Ceder ao CESSIONÁRIO o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira;

2.2. Providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis do CESSIONÁRIO;

2.3. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste instrumento;

2.4. Informar ao CESSIONÁRIO fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas;

- 2.5. Permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do CESSIONÁRIO designados para trabalhar nas áreas cedidas;
- 2.6. Nomear preposto para gestão deste instrumento;
- 2.7. Indenizar o CESSIONÁRIO por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados nas áreas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se suas fossem, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos;
- 3.2. Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE;
- 3.3. Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- 3.4. Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste instrumento;
- 3.5. Fazer cumprir por seu preposto e funcionários as instruções de funcionamento informadas pelo gestor competente, além das normas mencionadas no item 3.2;
- 3.6. Manter as áreas cedidas permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio, informadas e disponibilizadas pelo CEDENTE, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;
- 3.7. Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento;
- 3.8. Indenizar o CEDENTE por danos comprovadamente causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução TJMMG n. 144/14.
- 3.9. Observar o horário de funcionamento do prédio para o exercício de suas atividades, estabelecido pelo gestor competente, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pelo CESSIONÁRIO;
- 3.10. Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE;
- 3.11. Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste instrumento, sem se desvincular de sua finalidade;
- 3.12. Permitir o acesso aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste instrumento;
- 3.13. Não instalar, manter ou utilizar, sem o prévio consentimento do CEDENTE, máquinas e equipamentos nas áreas cedidas;
- 3.14. Orientar a seus membros, servidores, estagiários e terceirizados designados para trabalhar nas áreas cedidas, acerca da vedação de comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;
- 3.15. Não sublocar ou ceder a terceiros as áreas cedidas;
- 3.16. Observar a prévia necessidade de autorização do CEDENTE para realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio, nos termos previstos na cláusula sétima.

TÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência da presente Cessão é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DOS CUSTOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Com vistas a possibilitar a ampliação e maior eficiência nos serviços integrados a cargo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fica o CESSIONÁRIO dispensado do pagamento de quaisquer custos ou despesas relacionado às áreas cedidas, exceto as de telefonia, instalação e conservação de móveis e utensílios, nos termos do art. 3º, §3º da Resolução TJMMG n. 144/2014.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A presente cessão de uso não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada um deles com os seus custos e despesas, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária ao presente instrumento.

TÍTULO VI – DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CESSIONÁRIO poderá realizar nas áreas objeto do presente Contrato, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto, pelo gestor competente, e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão da respectiva autorização formal;

7.2. Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pelo CESSIONÁRIO relativas às áreas ocupadas;

7.3. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas ocupadas poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

TÍTULO VII – DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Por meio de preposto nomeado nos termos do item 3.4 e mediante Termo de Aditamento, o CEDENTE poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos;

8.2. Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, as áreas cedidas serão certificadas, sendo eventuais alterações promovidas via aditamento contratual, para fins de adequação do Anexo Único deste instrumento;

8.3. Outras alterações porventura necessárias nas áreas cedidas serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes, por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1. Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;

9.2. Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se o CESSIONÁRIO pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

9.3. Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

TÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, o CESSIONÁRIO ficará sujeito à advertência, por escrito, informando o CEDENTE ao CESSIONÁRIO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES e/ou pela legislação aplicável à espécie.

TÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A eficácia desta Cessão de Uso decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e no Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJM-e.

TÍTULO XII – DA DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado, como preposto da presente Cessão de Uso, a servidora ocupante do cargo de Diretora Executiva Administrativa do TJMMG, nos termos do art. 14 da Resolução TJMMG nº 144/2014.

13.2. A CESSIONÁRIA deverá designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste instrumento.

TÍTULO XIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução desta Cessão de Uso.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar/MG, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CEDENTE:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

PELO CESSIONÁRIO:

Procurador Jarbas Soares Junior

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 14/03/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 15/03/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Testemunha**, em 15/03/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0259584** e o código CRC **9797474A**.